

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 – IGEPPS

PAE nº E-2025/3496570

RESUMO



CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ nº 19.402.476/0001/87



OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de perícia médica administrativa, para atender às demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado de acordo com o Termo de Referência.



VALOR TOTAL

R\$ 7.389.240,00 (Sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **30/01/2026** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **AUREBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 55585540/2.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **04/05/2026**

Fim **03/05/2027**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE, conforme Decreto publicado no DOE Nº 36.582 de 01/04/2026 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, conforme Decreto publicado no DOE Nº 36.171 de 27/03/2025.

CONTRATADO

CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 19.402.476/0001/87, com sede na Tv Rui Barbosa, Nº 991 – Nazaré, Cep 66035220, neste ato representado **SIMILY DE PAULA MENESES DE ALMEIDA**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9002/2026** constante no PAE nº **E-2025/3496570** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer Nº 019/2026, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de serviços de perícia médica administrativa, para atender às demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt.
1	Serviços de perícia médica administrativa	12.000	R\$ 615,77
TOTAL			R\$ 7.389.240,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 7.389.240,00** (Sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tribu-

tos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2026**, na **classificação abaixo:**

Gestão/Unidade	840201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará
Unidade Gestora	840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
Programa do PPA 2024/2027:	1297 – Manutenção da Gestão
Classificação Funcional Programática	09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
Fonte de Recursos	01802000061006360: Recursos Próprios - Taxa de Administração
Nº Da Ação: 284726	304402 Plano Interno (PI): 4110008338C
Natureza de Despesa	339034 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Valor	R\$ 4.926.160,00 (quatro milhões novecentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais)

O valor dotado acima corresponde ao pagamento para o exercício financeiro de 2026, ficando o valor de R\$ 2.463.080,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil e oitenta reais) para 2027.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **30/01/2026** (inserir data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Brasil

Agência 0003-5

Conta 46045-1

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de pe-

nalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios,

manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i>.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i>.</p>
<p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou co-</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

meter fraude de qualquer natureza.

- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a **15 (quinze) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financieiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail amacon.cont@gmail.com por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **04/05/2026** e término em **03/05/2027**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), relativamente ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

20.1.1 O tratamento de dados pessoais será realizado com fundamento nas bases legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas previstas nos arts. 7º a 12 da LGPD, observada a finalidade pública e o interesse público que justificam a contratação.

20.2. Para os fins da LGPD:

I – O IGEPPS atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação;

II – A CONTRATADA atuará como OPERADORA, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as instruções formais e documentadas do CONTRATANTE e para a finalidade pública específica da contratação.

20.3. Do Escopo do Tratamento

A CONTRATADA declara ciência de que poderá ter acesso e tratar dados pessoais relacionados a servidores públicos, beneficiários, colaboradores e demais titulares vinculados às atividades institucionais do IGEPPS, podendo envolver dados pessoais sensíveis, devendo observar nível de segurança compatível com a natureza das informações tratadas.

20.4. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive compartilhamento com terceiros, salvo autorização expressa do CONTRATANTE ou obrigação legal;
- II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões de segurança compatíveis com a natureza dos dados, especialmente quando envolverem dados sensíveis;
- III – Garantir que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados estejam sujeitos a deveres de confidencialidade, mediante assinatura de termos específicos ou cláusulas contratuais equivalentes;
- IV – Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e formal do CONTRATANTE, assegurando que o subcontratado assumam as mesmas obrigações previstas nesta cláusula;
- V – Não realizar transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e sem observância das hipóteses legais previstas na LGPD;
- VI – Auxiliar o CONTRATANTE no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, quando o tratamento decorrer da execução contratual;
- VII – manter registro das operações de tratamento realizadas em decorrência deste contrato, disponibilizando-o ao CONTRATANTE quando solicitado;
- VIII – disponibilizar ao CONTRATANTE, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com a LGPD, permitindo auditorias, inspeções ou diligências relacionadas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato;
- IX – Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer requisição de autoridade pública que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, salvo quando legalmente proibida tal comunicação;

X – Indicar formalmente responsável ou ponto focal para assuntos relacionados à proteção de dados no âmbito deste contrato.

20.5. Incidentes de Segurança

I – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

II – A comunicação deverá conter, no mínimo:

- a) descrição da natureza do incidente e categoria dos dados afetados;
- b) número estimado de titulares afetados;
- c) medidas técnicas e administrativas adotadas antes e após o incidente;
- d) riscos relacionados ao incidente;
- e) medidas adotadas para mitigação dos efeitos;
- f) data da ocorrência e da ciência do fato;
- g) identificação do responsável pelo tratamento e do Encarregado, quando aplicável.

III – Caso não disponha de todas as informações no prazo inicial, a CONTRATADA deverá complementar as informações de forma progressiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

IV – A parte responsável pelo incidente deverá cooperar integralmente com o CONTRATANTE na investigação, mitigação e correção do evento.

20.6. Término do Contrato

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

I – Eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa técnica formal, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória;

II – Comprovar, quando solicitado, a adoção das providências previstas neste item.

20.7. Responsabilidade

I – A CONTRATADA responderá administrativa, civil e regressivamente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções legítimas do CONTRATANTE.

II – O vazamento de dados pessoais comprovadamente decorrente de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA poderá ensejar, sem prejuízo das demais penalidades contratuais:

a) aplicação de multa compensatória específica de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme a gravidade do incidente;

b) rescisão contratual por inexecução grave, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento de prejuízos suportados pela Administração.

III – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza infração contratual grave.

CLÁUSULA 21

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 30 de abril de 2026.

WELLITON MARQUES DE
ALBUQUERQUE:7230400643
4

Assinado de forma digital por
WELLITON MARQUES DE
ALBUQUERQUE:72304006434

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

ARAO ABRAHAO DA
SILVA:84366338220

Assinado de forma digital
por ARAO ABRAHAO DA
SILVA:84366338220

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SIMILY DE PAULA MENESES DE ALMEIDA
Data: 30/04/2026 15:50:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMILY DE PAULA MENESES DE ALMEIDA
CONTRATADO

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

MARCELO DA SILVA GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD
Ato praticado nos termos da Portaria de Delegação nº 0200/2025 – GABS/SEPLAD, de 14 de julho de 2025.
THIAGO QUEMEL OLIVEIRA SOUZA
BIOCLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Protocolo: 1321010

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 007/2026 – SEPLAD/DAF/DPP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SEPLAD, com sede na Travessa do Chaco nº 2350 – Bairro Marco, CEP 66.093-542, Belém/PA, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.747.782/0001-01 e UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - UNICID - EAD, assistida por sua mantenedora, SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A - SECID, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Bairro Tatuapé, CEP 03071-000, São Paulo/SP.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Convênio, a concessão de estágio curricular remunerado e não remunerado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível superior, nos órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundações do Governo do Estado do Pará, sob a administração de seus representantes legais devidamente identificados no preâmbulo deste Instrumento, com sujeição às normas da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 1.941 de 14 de Dezembro de 2017 e da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio Curricular é de 5 (cinco) anos, a partir da data desta publicação, incluídas quaisquer alterações e prorrogações.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026

MARCELO DA SILVA GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD

CLARA VIEIRA TEIXEIRA

Profa. da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID - EAD

Mantida por SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A - SECID

VILMA SILVA LIMA

Gerente da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID – EAD

Mantida por SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A - SECID

Protocolo: 1320991

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Partes: O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD, órgão da Administração Direta do Estado, com sede na Trav. do Chaco, nº 2350, bairro do Marco, CEP 66093-542, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247.283/0001-94 e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, com sede em Nova York

Objeto: O objetivo deste MoU é estabelecer um marco de cooperação não exclusivo e facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes para potencializar a implementação da Agenda 2030 junto administração pública estadual

Vigência: A cooperação proposta no âmbito deste MoU não é exclusiva e terá vigência inicial de quatro anos a partir da data de assinatura, a menos que rescindido antes por uma das Partes mediante notificação por escrito, com no mínimo dois meses de antecedência, à outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MoU por escrito por períodos subsequentes de dois anos sob os mesmos termos e condições

Data da Assinatura: 30 de abril de 2026

Ivaldo Renaldo De Paula Ledo

Secretário de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD

Elisa Calcaterra

Representante Residente

Adjunta PNUD Brasil

Protocolo: 1321095

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 426/2026-DAF/SEPLAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 1.844/2025 – CCG, de 20 de agosto de 2025, publicada no DOE nº 36.333 de 21 de agosto de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da Portaria nº 0200/2025-GS-SEPLAD, de 14 de julho de 2025, publicada no DOE nº 36.299, de 16 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº. 2026/2633903 de 28/04/2026;

RESOLVE:

ALTERAR de 06/05/2026 a 03/06/2026 para 03/08/2026 a 31/08/2026, o período de férias regulamentares de 29 (vinte e nove) dias, da servidora FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Id. Funcional nº. 5978683/1, ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura A, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SEPLAD, concedido por intermédio da Portaria nº. 370/2026-DAF/SEPLAD, de 10 de abril de 2026, publicada no DOE nº. 36.594 de 14/04/2026, referente ao período aquisitivo de 09/11/2024 a 08/11/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 30 DE ABRIL DE 2026.

MARCELO DA SILVA GONÇALVES

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 1321313

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA

Portaria DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria n. 075 /2026 – IOEPA

Belém, 27 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO os termos do PAE Nº E-2023/235017; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 3.813, de 1.º de abril de 2024; CONSIDERANDO O art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1.º DESIGNAR os servidores abaixo para desempenharem a fiscalização objeto do CTR n.º 021/2023 – STYLUS – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, conforme abaixo:

NOME	MF Nº	CARGOS	FISCAL
VICTOR ANDERSON DA SILVA MARINHO	5968035/3	Supervisor I	Titular
ARILDA DUARTE CARVALHO DE FARIAS	5125863/1	Assist. Ativ. Jornalística	Suplente

Art. 2º Torna sem efeito os termos da Portaria nº 174/2023, publicada no DOE Nº 35.517, de 24/04/2023;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, 27 de abril de 2026

AROLDO CARNEIRO

Presidente

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES NO DOE Nº 36.612, DE 30.04.2026.

Protocolo: 1320843

APOSTILAMENTO

PAENº2022/1145266

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2026 AO CTR Nº 041/2022 ENTRE A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E A EMPRESA ARS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, autarquia pública estadual, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Batista Campos – Belém – Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de abril de 2026, publicado no DOE nº 36.582, de 01 de abril de 2026;

Considerando manifestação do Núcleo de Planejamento nos autos.

RESOLVE:

Altera a dotação orçamentária, que passará a vigorar a partir desta data, conforme abaixo:

Clausula 5ª – Da dotação orçamentária.

5.1. Fonte de Recurso: 01501 000061 00000 – Recurso Próprio

Este instrumento tem como fundamento legal o art. 136, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições avençadas no referido contrato.

Este Termo de Apostilamento foi lavrado em uma única via, que vai assinar pelo representante legal da parte contratante.

Belém, 17 de Abril de 2026.

AROLDO CARNEIRO

Presidente

Protocolo: 1320834

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE Portaria

Nº DA Portaria: 295/2026, de 30 de abril de 2026 (PAE 2025/3413127).

Onde se lê: 30 (quinze)

Leia-se: 30 (trinta)

(Publicada com incorreção no DOE nº 36.615, de 04/05/2026).

Protocolo: 1321206

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2026 – IGEPPS

Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – IGEPPS

Processo: E-2025/3496570

Data da assinatura: 30/04/2026

Vigência: 04/05/2026 a 03/05/2027

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de perícia médica administrativa, para atender às demandas do

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027:1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061006360: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Plano Interno (PI): 4110008338C Nº da Ação: 304402

Natureza de Despesa: - 339034 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Contratado: CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 19.402.476/0001/87, com sede na Tv Rui Barbosa, Nº 991 – Nazaré, Cep 66035220, neste ato representado SIMILY DE PAULA MENESES DE ALMEIDA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1320980

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 016/2022

Pregão Eletrônico nº 007/2021

Processo: 2022/308059

Data da Assinatura: 29/04/2026

Vigência: 04/05/2026 a 03/05/2027

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços continuados de desenvolvimento e sustentação de software, baseado nas práticas e princípios das "metodologias ágeis", sob demanda, dimensionadas em UST, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II e §2º da lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios- Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 284944 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ

Contratado: EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Ô de Almeida, nº 533 – Salas 01, 02 e 03, Bairro: Campina, CEP: 66017050, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.178.322/0001-74, neste ato representado por SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA DE FARIAS JÚNIOR.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1320861

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
Portaria ALT RE Nº 912 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/590071

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria RE nº 2.319/2010 de 25 de agosto de 2010, que transferiu para a reforma ex officio o CABO PM REF RG 23404 PM/PA JOSÉ RIBAMAR BRITO COSTA, mat. 567284801, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para inclusão da parcela de incorporação de representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Batalhão de Polícia de Guardas, nos termos da Lei nº 95.320/86 no percentual de 40% sobre 75% do soldo de Cabo, conforme Portaria nº 1.133 de 24/08/1983, art. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º da Lei nº 5320/1986 c/c art. 94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.014,46 (três mil e quatorze reais e quarenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM	R\$ 792,56
Incorporação de Representação - 40%	R\$ 440,76
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	R\$ 158,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 792,56
Gratificação de Tempo de Serviço - 15%	R\$ 327,66
Adicional de Inatividade c/ Incidência de Interiorização - 20%	R\$ 502,41
Provento Mensal	R\$ 3.014,46

II – Os efeitos da parcela Incorporação de Representação pelo Exercício de Função Gratificada retroagirão a 15/05/2019, respeitando o prazo prescricional, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1321166

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 01/2026/EGPA

Processo: E-2025/2876778

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA para suprir as demandas decorrentes

dos cursos, eventos, reuniões, SALAS DE AULAS E AUDITÓRIO desta Escola de Governança

Pública do Estado do Pará.

Entrega do edital: www.compras.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.egpa.pa.gov.br

data da abertura: 15/05/2026

Horário: 10h (Horário de Brasília)

local: www.compras.gov.br

UASG: 462264

Ordenador responsável: Danilo Alho.

Responsável pelo certame: Victor Ribeiro Cavalcante.

Belém, 05 de Maio de 2026

Protocolo: 1320889

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

Portaria Nº 1063/2026-SEFA/DAD, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Processo nº E-2026/2597035

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, 2º período, ao (à) servidor (a) SANDRO MARQUES MONTEIRO, Identificação Funcional nº 5915179/1, ocupante do (a) cargo/função de Fiscal de Receitas Estaduais, lotado (a) no (a) Controle de Mercadorias em Trânsito do Araguaia, para serem usufruídas no período de 10/04/2027 a 24/04/2027, referente ao exercício de 29/07/2025 a 28/07/2026.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

*** Portaria REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES NAS INFORMAÇÕES, PUBLICADA NO DOE Nº 36.615 DE 04/05/2026.**

Portaria Nº 1064/2026-SEFA/DAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº E-2026/2646229

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias, 2º período, à servidora DAIANE SANTOS CRUZ SANTA ROSA, Id Func nº 55209141/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção, para serem usufruídas no período de 05/05/2026 a 22/05/2026, referente ao exercício de 11/07/2024 a 10/07/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria Nº 1065/2026-SEFA/DAD, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Processo nº E-2026/2636337

INTERROMPER, 29 (vinte e nove) dias, a contar de 05/05/2026, do gozo das férias da servidora ROSETE MARIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Escrevente Datilógrafo, Id Func nº 731110/1, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito do Gurupí, concedida pela Portaria Nº 776/2026 de 06/04/2026, publicada no DOE nº 36.586 de 06/04/2026, referente ao exercício de 17/04/2024 a 16/04/2025, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas em gozo oportuno.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Protocolo: 1320943

Portaria Nº 190 /2026-SEFA.GS, DE 23 DE ABRIL 2026

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, inciso I da Constituição Estadual e a determinação constante do art. 199, c/c o caput do art. 208 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2026/21 - DISCETICA - SEFA, Processo PAE nº 2026/2601663, para seguimento da fase instrutória do inquérito administrativo, referente apuração dos fatos constantes do processo SIAT nº 002023730007885-5;